



ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL  
MUNICÍPIO DE  
XANGRI-LÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**Altera o Código Tributário Municipal incluindo o item 11.05 no § 1º do Art. 43 e alterando o inciso IV do Art. 47.**

**Art. 1º** Fica incluso na lista de serviços o item 11.05 no § 1º do Art. 43 do Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso IV do Art. 47 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços dos subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de maio de 2022.**

  
CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
CÁSSIO VOIGT FERREIRA

Secretário de Administração